



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO N. 04 DE 2018

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao projeto de lei do legislativo n. 01 de 2018, aprovado em Sessão Legislativa Extraordinária, 2ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 25 de janeiro de 2018.

#### MESA DIRETORA

  
**NELSON ALEX PARENTE**  
Presidente

  
**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**  
Vice-presidente

  
**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**  
1º Secretário

  
**MAURÍCIO GODOY PRADO**  
2º Secretário

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

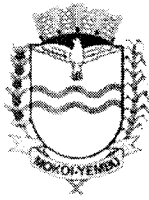
Nº Processo: 0000818/2018 26/01/2018 14:11:06

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Sollic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527  
75667  
0000818/2018

2ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Autógrafo n. 04 de 2018



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.**

**“INSTITUI REDUÇÃO E ISENÇÃO DE TAXA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º. Fica instituído o direito à isenção ou à redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais aos seguintes candidatos residentes e domiciliados no município de Dois Córregos, mediante a devida comprovação:**

**I - estudantes que comprovem renda mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos;**

**II - desempregados comprovadamente sem renda;**

**III - inscritos no cadastro único para programas sociais, nos termos do decreto federal n. 6.135, de 26 de junho de 2007.**

**IV – doadores de sangue.**

**§1º Consideram-se estudantes aqueles que se encontrem regularmente matriculados em:**

**I - uma das séries do ensino fundamental ou médio;**

**II - curso pré-vestibular;**

**III - curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;**



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**IV - curso de Educação de Jovens e Adultos.**

**§2º** A comprovação da condição de estudante, bem como de renda mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos, ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão ou declaração expedida por instituição pública ou privada de ensino; ou

II - carteira de identidade estudantil ou documento similar expedido por instituição pública ou privada de ensino, ou por entidade de representação discente; e

III - holerite ou documento equivalente que comprove o salário auferido no mês imediatamente anterior à publicação do edital de abertura do concurso ou do processo seletivo.

**§3º** A comprovação da condição de desempregado fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da carteira de trabalho, com apresentação do último registro e da respectiva demissão; e

II - declaração com duas testemunhas atestando estar sem atividade profissional, ainda que informal, sem receber rendimentos, que não recebe benefício de auxílio desemprego e que não tem inscrição municipal relativa à atividade autônoma em estabelecimentos comerciais ou prestadora de serviços, sob as penas da lei.

**§4º** A comprovação da condição de inscrito no cadastro único para programas sociais, nos termos do decreto federal n. 6.135, de 26 de junho de 2007, fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

I - indicação do número de identificação social - NIS, atribuído pelo cadastro único para programas sociais; e

II - declaração de que atende à condição de família de baixa renda, nos termos do decreto federal n. 6.135, de 2007.

**§5º A comprovação da condição de doador de sangue fica condicionada ao seguinte:**

**I – apresentação de declaração ou documento equivalente expedido por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, por Estado ou por Município, comprovando doação de sangue realizada nos últimos doze meses imediatamente anteriores à publicação do edital de abertura do concurso ou do processo seletivo.**

**Art. 2º** Aplica-se esta lei aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, de qualquer dos Poderes do município, abrangendo a administração direta e indireta.

**Art. 3º** Esta lei não se aplica aos inscritos no cadastro municipal como profissionais autônomos, proprietários de estabelecimento comerciais ou prestadores de serviços.

**Art. 4º** O edital do concurso público ou do processo seletivo disporá sobre a forma de inscrição para isenção ou redução do valor da taxa de inscrição, encaminhamento de documentos, prazos para o exercício do direito assegurado nesta lei, forma de deferimento e indeferimento de pedidos e recurso cabível.

**Art. 5º** A redução será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição para estudantes e de 100% (cem por cento) para



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**desempregados, inscritos no cadastro único para programas sociais, nos termos do decreto federal n. 6.135, de 26 de junho de 2007, e doadores de sangue.**

**Parágrafo único.** O percentual de redução deverá constar expressamente no edital de abertura do concurso ou do processo seletivo.

**Art. 6º** Será eliminado do concurso público ou do processo seletivo o candidato que agir com fraude ou má-fé para a obtenção dos benefícios de que trata esta lei.

**Parágrafo único.** O candidato que tiver sua inscrição cancelada ou for eliminado do certame por vício na inscrição terá direito à ampla defesa e ao contraditório e, ao menos, um recurso hierárquico.

**Art. 7º** Eventuais declarações falsas sujeitarão o candidato às sanções previstas em lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.